



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 33 /2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para efetuar a Adaptação/Transformação de 03 (três) Veículos da Marca Volkswagen, modelo Saveiro em Veículos Funerários, que irão compor a frota de veículos funerários do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP; de acordo com a legislação vigente e conforme especificações técnicas constantes no **Memorial Descritivo – Anexo I**, e nas condições contidas no instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 5356/2016.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: JAKE – VEICULOS ESPECIAIS LTDA. - ME**

**PROTOCOLO Nº 5356/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016**

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, inscrito no CPF nº 867.938.108-04, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Paulo Celso Poli**, inscrito no CPF nº 016.265.498-77, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAKE – VEICULOS ESPECIAIS LTDA. – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rodovia PR 323 KM 222, LOTE 368 A-1 SN – ZONA 11ª, CEP: 87.211-400, inscrita no CNPJ nº 10.564.064/0001-79, inscrição estadual nº 90580578-91, representada pela sócia administradora **Sra. Adriana Bacarin Cardoso Pinto**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.471.001-3 SSP/PR e CPF nº 929.711.309-59, residente na Avenida São Paulo, 895, Apto. 04, Zona 02, Cianorte-PR, CEP: 87.200-424, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016**, devidamente adjudicado e homologado pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fls. 195, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 196), do Protocolado Administrativo nº 5356 de 13 de Abril de 2016, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará serviços Adaptação/Transformação de 03 (três) Veículos da Marca Volkswagen, modelo Saveiro em Veículos Funerários, que irão compor a frota de veículos funerários do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP; de acordo com a legislação vigente e especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo – Anexo I, juntado às fls. 116 à 118 e Proposta Comercial juntada às fls. 185, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolado nº 5356/2016 – Pregão Eletrônico nº 20/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de **90 (noventa) dias**, a contar da **emissão da ordem de serviço que corresponderá com a data da entrega dos veículos na sede da empresa CONTRATADA**, podendo ser prorrogada a vigência por igual período, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução dos serviços de adaptações dos 03 (três) veículos e apresentar o **CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito)** e inspeção junto ao **INMETRO** em cumprimento a Portaria nº 96, de 28 de julho de 2015 do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito será de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ordem de serviço e entrega dos veículo na sede da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado desde que solicitado por escrito pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

O **valor total** deste instrumento contratual é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, para o total de 03 (três) veículos, e, o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cada veículo, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada à fl. 185, Ata de Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 186-189 e Relatório da Licitação – Pregão juntado às fls. 193-194, do protocolo administrativo nº 5356/2016 – Pregão Eletrônico nº 20/2016, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, proposta devidamente julgada e classificada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, acima indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03.23.692.3069.4234.3.3.90.39, suplementada



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

se necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica terminantemente proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, com vencimento todo **dia 20 (vinte)** de cada mês, **iniciando após a execução e aceite dos serviços contratados.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN e do Imposto de Renda, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais/faturas correspondente aos serviços prestados e entrega-las à **CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução total dos serviços**, cujos pagamentos dar-se-ão após serem conferidas, aceitas e processadas pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, **Sr. Vacil Antônio Ferreira Gerente da DISEG** e fiscalizada pelo **Sr Erivelto Luís Chacon - Analista Técnico da DIFUN.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional para a SETEC e prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07 e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o traslado dos veículos visando tanto a entrega como a retirada dos mesmos na sede da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser realizado mediante a assinatura dos respectivos recibos com o checklist de cada veículo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os veículos serão entregues a **CONTRATADA** emplacados, na categoria “veículo oficial” e com espécie/tipo original de fábrica (Car/Caminhonete), competindo, a **CONTRATANTE**, antes de enviar os veículos para a adaptação solicitar junto à Ciretran de Campinas-SP, **Autorização destinada a alteração de carroceria para veículo funerário**, possibilitando assim que a **CONTRATADA** possa requerer **Autorização para Inspeção em O.I.C (Organismo de Inspeção Credenciado)** visando a vistoria dos veículos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A responsabilidade pela retirada da autorização junto a O.I.C e respectivo custos ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que após a aprovação do veículo a emissão do CSV (Certificado de Segurança Veicular), compromete-se a apresentar à Nota Fiscal individual de cada veículo, acompanhada da cópia autenticada do CAT (Certificado de Adequação técnica) para que a **CONTRATANTE** possa apresentar o veículo, pronto e já transformado, na Ciretran de Campinas-SP., visando dar entrada no processo de alteração de característica para a espécie/tipo **Especial/Caminhonete/Funeral**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os veículos deverão ser devidamente homologados de acordo com a legislação vigente, ou seja, a **CONTRATADA** deverá apresentar o CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito), inspeção junto ao INMETRO em cumprimento a Portaria N. 96, de 28 de julho de 2015 do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A partir do momento que os veículos estiverem na posse da empresa **CONTRATADA** a mesma responderá por todos os eventuais danos causados, comprometendo a entregá-los nas mesmas condições que os recebeu, com exceção das adaptações objeto do presente certame.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATADA** compromete-se a executar fielmente a Adaptação/Transformação dos veículos funerários de acordo com as especificações técnicas constante do Memorial Descritivo (Anexo I), sob pena de responder por perdas e danos e obrigando-se a indenizar a SETEC em relação a todos e quaisquer prejuízos eventualmente apurados, caso não seja possível a correção/refazimento dos serviços conforme previsto no parágrafo oitava desta Cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia total dos serviços pelo prazo de 01(um) ano a contar da data da formalização da entrega dos veículos devidamente adaptados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo erro ou imperícia na execução dos serviços, a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, obriga-se a realizar a correção e/ou refazimento parcial ou total dos serviços executados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, inclusive, em relação as despesas de transportes. Nesses casos, o prazo para a **CONTRATADA** realizar recuperação das supostas falhas, será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas no presente instrumento ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tem a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imperícia ou imprudência, ou não entregá-lo no prazo previsto;

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato nos casos de qualquer transgressão cometida que não seja uma da constante da letra “b” deste subitem.

d) Sem prejuízo das penalidades supostamente aplicada por força das alíneas “b” e “c”, caso a **CONTRATADA** não refaça os serviços e/ou proceda a indenização proporcional a eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**, ficará demonstrado a sua incapacidade em realizar os serviços objeto deste contrato, podendo a **CONTRATANTE** proceder à



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

rescisão unilateral do contrato, e caso já esteja vencido abrir mão da garantia do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em relação as sanções, será garantida, em todos os casos, o direito à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “b”, “c” e “d” da **Cláusula Décima**,

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada à fl. 185, do Protocolo nº 5356/2016 – Pregão Eletrônico nº 20/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato **Sr. Vacil Antônio Ferreira - Gerente da DISEG** e fiscalizada pelo **Sr. Erivelto Luís Chacon – Analista Técnico da DIFUN**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato deverão assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

exigências legais para o exercício das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com três testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 16 de Setembro de 2016.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

  
**PAULO CELSO POLI**  
Diretor Técnico Operacional

  
**CELSO LORENA DE MELLO**  
Presidente

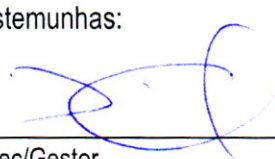
  
**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro

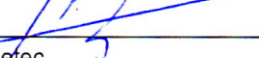
**CONTRATADA: JAKE – VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.-ME**

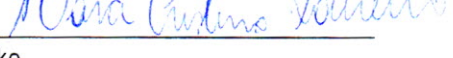
  
**ADRIANA BACARIN CARDOSO PINTO**  
Sócia Administradora

10.564.064/0001-79  
JAKE - VEÍCULOS ESPECIAIS  
LTDA. - ME  
RODOVIA PR 323, S/N - KM 222  
ZONA 11A  
187211-400 - CIANORTE - PR

Testemunhas:

1-   
Setec/Gestor  
Nome **VACI ANTONIO FERREIRA**  
Cargo Gerente  
CPF **SETEC - DISEG**  
e-mail Matr. 1111-01

2-   
Fiscal/Setec  
Nome **ERIVELTO LUIS CHACAL**  
Cargo Analista Técnico  
CPF Divisão Funerária SETEC  
e-mail

3-   
Jake  
Nome **Maria Cristina Loureiro**  
Cargo Depto. Financeiro  
CPF **803590-189-87**  
e-mail **jmancuso@picoppe.pro.com**

Continuação do Contrato nº 33 /2016 – Protocolo nº 5356/2016 – Pregão Eletrônico nº 20/2016.



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)**

**CONTRATADA: JAKE – VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - ME.**

**CONTRATO Nº 33/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para efetuar a Adaptação/Transformação de 03 (três) Veículos da Marca Volkswagen, modelo Saveiro em Veículos Funerários, que irão compor a frota de veículos funerários do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP; de acordo com a legislação vigente e conforme especificações técnicas constantes no **Memorial Descritivo – Anexo I**, e nas condições contidas no instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 5356/2016.

**PROTOCOLO Nº 5356/2016**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 20/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 16 de Setembro de 2016.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CELSO LORENA DE MELLO**

Presidente

E-mail institucional: [celso.lorena@setec.sp.gov.br](mailto:celso.lorena@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [celsolorena@gmail.com](mailto:celsolorena@gmail.com)

**PAULO CELSO POLI**

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: [paulo.poli@setec.sp.gov.br](mailto:paulo.poli@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [pcgpoli@yahoo.com](mailto:pcgpoli@yahoo.com)

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: [marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marceloluizferreira1995@gmail.com.br](mailto:marceloluizferreira1995@gmail.com.br)

**CONTRATADA: JAKE – VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA-ME**

**ADRIANA BACARIN CARDOSO PINTO**

Sócia Administradora

E-mail institucional: [kennedy@precepri.com](mailto:kennedy@precepri.com)

E-mail pessoal: [adriana@precepri.com](mailto:adriana@precepri.com)

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

